

Inexigibilidade de Licitação, Art. 30, Caput da Lei 13.303/2016**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****DGCO nº 03296/2024
OC nº 195684**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR) QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **42.318.949/0013-18**, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **VIRTUAL 360 TECNOLOGIA LTDA.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **34.814.864/0001-69**, SITUADA NA AV OSCAR NIEMEYER, 02000, BLC 1 SAL 401, SANTO CRISTO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20.220-297, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS Nº 602/2020 (OS nº 627532), Nº 1166/2022 (OS nº 735193), Nº 1423/2022 (OS nº 701842), Nº 1698/2022 (OS nº 803401), Nº 2630/2023 (OS nº 922374), Nº 2023/2897 (OS nº 976534), Nº 2024/3122 (OS nº 1011447), Nº 2024/3093 (OS nº 10000973) e Nº 2024/3149 (OS nº 1010135).**

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em soluções fiscais na modalidade Software como Serviço (Software as a Service - SaaS) para emissão, captura automática, gerenciamento e armazenamento de dados de notas fiscais de serviços (NFSe), notas fiscais eletrônicas(NFe's), faturas, contas de concessionárias e demais documentos auxiliares em plataforma única, com fornecimento de recursos tecnológicos, desenvolvimento de processos, integração com o Software ERP (Enterprise Resource Planning), integração com a plataforma NDD e demais sistemas utilizados pela CONTRATANTE, abrangendo ainda serviços continuados de licenciamento, implantação, manutenção (sustentação) e suporte técnico, treinamento e gestão de mudança organizacional (GMO) e consultoria especializada, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Documento nº 1.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 60 meses, contada da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados conforme Documento nº 1.

Parágrafo Segundo - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. atraso injustificado no início do serviço;
- e. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- g. desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n. utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- o. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- p. vier a ser declarada inidônea pela União;
- q. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- r. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
 - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - iv. atraso injustificado no início do serviço;
 - v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - vii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
 - x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
 - xi. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
 - xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b. administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:
 - i. se a CONTRATADA sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Quinto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto - A rescisão acarretará, de imediato:

- a. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total estimada de até **4.022.000,00**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme tabela abaixo.

Grupo	Item	Valor
Implantação	Implantação do V360 (conforme cronograma) + API's Oracle + NDD - Pagamento único	R\$ 411.500,00
Licenciamento + Suporte Técnico	Franquia de até 20.000 documentos mensais + 10 h/mês de suporte técnico pós Go-live	R\$ 32.000,00
Valor extra	Excedente a Franquia de 35000 a 50000 documentos (R\$ 0,69 por documento)	R\$ 34.500,00
Total Global Ano 1 (Implantação + Franquia 12 meses + excedente 1 mês)		R\$ 830.000,00
Valor Anual a partir do Ano 2 (Franquia 12 meses + Excedente 12 meses)		R\$ 798.000,00
Valor Global do Contrato 60 meses		R\$ 4.022.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - O preço estipulado poderá ser reajustado conforme item 19 do Documento nº 1.

Parágrafo Segundo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) Conter no corpo da nota fiscal o item de serviço conforme indicado na Lei 116/2003, quando couber;
- e) Nos casos de dedução da base de cálculo do ISSQN ou INSS, deverá ser incluído no corpo da nota fiscal o valor dos itens/materiais aplicados na prestação do serviço;

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

- f) Ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- g) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios;
- h) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 30 dias corridos a contar da emissão da Nota fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;

- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) Não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP.
- r) e, ainda, declara que:
 - i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato

de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;

- iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente

de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar

ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Normas de Conduta e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do Art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - As partes reconhecem que no âmbito do Objeto e/ou em obrigações acessórias deste Contrato poderão tratar dados pessoais, inclusive de seus Representantes, na categoria de **Controladores dos Dados**, considerados individualmente em relação aos tratamentos que realizarem, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, restringindo-se à(s) condições e finalidade(s) estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Único - Cada parte Controladora será individualmente responsável pela licitude e legitimidade dos tratamentos de dados pessoais por si executada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Não será permitido o uso de Dados Pessoais no estabelecimento e/ou no ambiente de TI da CONTRATADA para quaisquer outras finalidades que não a necessidade de viabilizar a execução dos serviços que compõem o objeto e/ou obrigações acessórias deste Contrato, salvo se forem para cumprimento de

obrigação legal e/ou regulatória e/ou exercício regular de direitos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - As partes garantem que os Dados Pessoais tratados em seus estabelecimentos e/ou ambientes de TI, não serão tratados por terceiros não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A atuação de eventuais terceiros, que realizarem tratamento de dados pessoais em nome de uma das partes, no âmbito deste Contrato, deverá ser precedida por acordo formal das partes, além de se comprometer em observar critérios aderentes aos estabelecidos neste Contrato, em especial quanto à privacidade dos titulares dos dados, quanto à segurança, confidencialidade e sigilo dos dados e quanto à limitação de uso para atender somente as finalidades especificadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Nos casos em que terceiros autorizados deixarem de cumprir ou não cumprirem a obrigação de tratar adequadamente os dados, com base nos termos e critérios estabelecidos neste Contrato, a parte que mantiver o vínculo jurídico com o referido terceiro será responsável pelo cumprimento das obrigações perante a outra parte, respondendo ainda por eventuais danos e prejuízos que venham ocorrer em virtude do não cumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - As partes reconhecem e declaram que eventuais tratamentos realizados no âmbito deste Contrato são independentes em relação aos tratamentos realizados em razão de eventual outra relação comercial, contratual ou pessoal existente com os titulares dos dados e, de nenhuma forma, limita, restringe, anula ou impede os tratamentos decorrentes de outras relações mantidas pelas partes com os titulares dos dados.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Para dados pessoais que eventualmente venham ser processados ou armazenados fora do território nacional, as partes e/ou terceiros autorizados, deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tange ao disposto sobre Transferência Internacional de Dados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - As partes deverão assegurar que seus eventuais terceiros autorizados, localizados e/ou que prestem serviços no exterior, que envolvam uso de dados pessoais (armazenamento, suporte ou qualquer outro tratamento), disponham de proteções equivalentes às previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Cada parte será responsável em razão dos tratamentos de dados pessoais realizados por seus terceiros autorizados no exterior e, quando for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados à outra parte por esses terceiros autorizados.

DAS OBRIGAÇÕES SOBRE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Na qualidade de Controladores dos Dados, as partes se comprometem com os seguintes termos:

- (a) responder, em relação as suas bases de dados próprias e aos tratamentos realizados, as consultas de titulares, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes sobre tratamentos de dados pessoais;
- (b) encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares dos dados e somente em relação aos tratamentos realizados como Controlador dos Dados, por si ou por quaisquer dos seus terceiros autorizados, no âmbito deste Contrato, esclarecendo que os demais tratamentos realizados pela outra parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela;
- (c) fornecer à outra parte assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do titular dos Dados, e a garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com relação à segurança, notificações de incidentes de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;
- (d) manter registros e informações precisas para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;
- (e) manter canal disponível para que o titular de dados possa registrar solicitações, com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- (f) indicar à outra parte o setor responsável ou a pessoa natural responsável por conduzir as discussões sobre Dados Pessoais;
- (g) efetuar o controle de acesso de seus prepostos e terceiros autorizados em sua estrutura física e/ou ambiente computacional.

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - As partes declaram que adotam medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Havendo transferência e/ou compartilhamento de dados pessoais entre as partes, ambas deverão dispor de mecanismos ou canais seguros que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade durante todo o ciclo de vida das informações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Cada parte permitirá a execução de auditorias pela outra parte e/ou terceiro autorizado por ela indicado, mediante notificação prévia, disponibilizando, sempre que for solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, assim como acerca do cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Por ocasião do término do tratamento ou em virtude do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deverá anonimizar ou eliminar,

de forma definitiva e permanente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE com a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses em que os dados sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

DAS NOTIFICAÇÕES OFICIAIS E DE INCIDENTES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Caso uma das partes receba uma ordem judicial, administrativa ou qualquer comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, a parte notificada deverá comunicar a outra parte, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação, de forma a lhe oportunizar a adoção de medidas legais para mitigar ou minimizar os efeitos decorrentes da respectiva divulgação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Caso ocorra incidente que envolva violação de dados pessoais, tratados no âmbito deste Contrato, a parte envolvida deverá notificar a outra parte no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomarem conhecimento do incidente, na qual constará:

- (a) data e hora do incidente;
- (b) data e hora em que a parte tomou ciência do incidente;
- (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- (d) número de titulares de dados afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes titulares de dados; e
- (e) descrição das possíveis consequências do incidente.

Parágrafo Único - Caso, no momento da notificação, a parte notificante não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as partes definirão os demais conteúdos necessários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - São obrigações da parte que figurar como Controlador dos dados pessoais afetados pelo incidente:

- (a) notificar os titulares de dados afetados, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes;
- (b) notificar a autoridade competente, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes; e
- (c) adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Uma parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o incidente que faça referência à outra parte, aos titulares, cliente e/ou usuários, representantes, afiliadas, sem o consentimento prévio por escrito desta outra parte.

DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS NO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Cada parte é única responsável pelo correto e seguro processamento e/ou armazenamento de eventuais dados pessoais por ela realizado para fins de execução dos serviços e/ou obrigações acessórias do presente Contrato em seus sistemas eletrônicos e/ou de terceiros autorizados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Cada parte é responsável pelos danos comprovadamente causados aos titulares dos dados e/ou terceiros pela violação do presente Contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Contrato e relação aos tratamentos realizados na qualidade de Controladora dos dados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - A parte responsável deverá indenizar a parte não responsável em razão de perdas incorridas e comprovadas, decorrentes ou relacionadas à violação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive praticadas por seus representantes e/ou terceiros autorizados.

DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS ENCARREGADOS PELOS DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Toda comunicação sobre privacidade de dados deve ser feita pelos encarregados eleitos pelas partes. O solicitante pode registrar as solicitações relacionadas à privacidade de dados diretamente com a BB Tecnologia e Serviços por meio do portal www.privacidade.bbts.com.br ou do e-mail privacidade@bbts.com.br.

DAS ALTERAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS SOBRE DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - Se quaisquer alterações na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) resultarem em descumprimento legal ou regulatório, acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito deste contrato, as partes deverão empenhar seus melhores esforços, em tempo razoável, para remediar tal descumprimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - As partes acordam que, caso as disposições do Contrato venham necessitar de alterações em decorrência de mudanças legais ou regulatórias posteriores, as partes formalizarão o competente aditivo.

RISCOS CIBERNÉTICOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

(a) possuir estrutura de governança que estabeleça diretrizes, normas e procedimentos aderentes às melhores práticas de mercado em Segurança da Informação e Cibernética, possuindo como referência padrões nacionais (ABNT NBR) e/ou padrões internacionais (ISO/IEC);

- (b) possuir Política de Segurança da Informação e Cibernética baseada em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados. Além de promover um ambiente seguro e resiliente contra-ataques cibernéticos;
- (c) a política deve ser divulgada aos funcionários da CONTRATADA e aos prestadores de serviços, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas;
- (d) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes Cibernéticos que declara e é de conhecimento do board da empresa os procedimentos, controles e tecnologias para prevenir e responder a eventuais incidentes de segurança cibernética. Esse plano deve conter também a estratégia de recuperação em caso de incidentes críticos ou crises cibernéticas;
- (e) disponibilizar capacitação contínua de seu corpo funcional sobre os temas Segurança da Informação e Segurança Cibernética;
- (f) possuir processo para aplicação de atualizações e correções em componentes de infraestrutura de TI (softwares e equipamentos);
- (g) possuir processo para identificar e corrigir vulnerabilidades nos ativos de TI da empresa de qualquer natureza (software, hardware, endpoints, nuvem etc.);
- (h) possuir gerenciamento de risco das ameaças, adotando funções previstas na estrutura de segurança cibernéticas, a exemplo do NIST, que são: Identificar, Proteger, Detectar, Responder e Restaurar;
- (i) possuir rotina de verificações de conformidade em segurança cibernética;
- (j) monitorar componentes de infraestrutura e soluções de TI como forma de assegurar a proteção, disponibilidade e o funcionamento dos serviços objeto desta contratação;
- (k) possuir políticas e procedimentos que viabilizem a cópia de segurança(backup) e recuperação de ativos da informação que possam vir a ser perdidos/danificados por incidentes cibernéticos; e
- (l) possuir tratamento/classificação dos ativos de informação, de acordo com a criticidade, confidencialidade, necessidade de proteção e criptografia.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deve garantir que o provedor do serviço processado em ambiente próprio ou de terceiros, armazene os registros de todos os acessos e tentativas de acesso, incluindo detalhamento de sessões abertas e transações realizadas, disponibilizando a CONTRATADA relatório com estas informações, quando solicitado, cabendo à CONTRATADA entregar respectiva cópia à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - Para o caso de detecção de incidentes de segurança cibernética crítico ou grave, a CONTRATADA deve estabelecer processo de comunicação com a CONTRATANTE, cabendo à provedora do serviço comunicar imediatamente o evento/incidente à CONTRATADA, bem como aplicar contramedidas para mitigação de qualquer impacto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Ananias Pereira da Silva Neto

Cargo: Diretor

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente de Executivo

CONTRATADA: VIRTUAL 360 TECNOLOGIA LTDA

Nome: Carlos Eduardo Deleage Vetter

Cargo: Administrador

Nome: Izaías Círios Miguel Junior

Cargo: Administrador

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****1. Objeto:**

1.1 Prestação de serviços especializados em soluções fiscais na modalidade Software como Serviço (Software as a Service - SaaS) para emissão, captura automática, gerenciamento e armazenamento de dados de notas fiscais de serviços (NFSe), notas fiscais eletrônicas (NFe's), faturas, contas de concessionárias e demais documentos auxiliares em plataforma única, com fornecimento de recursos tecnológicos, desenvolvimento de processos, integração com o Software ERP (Enterprise Resource Planning), integração com a plataforma NDD e demais sistemas utilizados pela CONTRATANTE. Abrangendo ainda serviços continuados de LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO (SUSTENTAÇÃO) E SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E GESTÃO DE MUDANÇA ORGANIZACIONAL (GMO) E CONSULTORIA ESPECIALIZADA.

1.1.1 O serviço de emissão, captura automática, gerenciamento e armazenamento de documentos deverá contemplar:

1.1.1.1 a emissão de notas fiscais eletrônicas de modo automatizado pela CONTRATADA;

1.1.1.2 a captura, a validação e o ingresso automático dos diferentes tipos documentos, tais como, notas de serviço, notas fiscais eletrônica (mercadoria), frete, faturas de concessionárias etc.;

1.1.1.3 a integração com o Cepom, Cadastro do Simples Nacional, Receita Federal e Sintegra para validações de notas;

1.1.1.4 a integração com outras plataformas de captura de notas fiscais;

1.1.1.5 a integração com o sistema ERP e demais sistemas utilizados pela CONTRATANTE com a finalidade de:

1.1.1.5.1 consumir dados para gestão do fluxo, consultar saldo da ordem de compra, consultar dados necessários à emissão de faturamento e à execução de outras demandas pertinentes aos processos de escrituração fiscal;

1.1.1.5.2 efetivar nos sistemas internos o registro das notas fiscais, faturas, contas de concessionárias e demais documentos;

1.1.1.6 a captura de pelo menos 90% das notas fiscais emitidas contra a BBTS via webservice e/ou RPA;

1.1.1.7 a consulta aos órgãos expedidores para validação de situação das notas fiscais, a fim de identificar se há registro de cancelamento dos documentos ou se permanecem ativos, para no mínimo 97,5% das notas emitidas contra a BBTS, via webservice e/ou RPA;

1.1.1.8 o recebimento automático de notas fiscais de diversos formatos e fontes, com extração e classificação das informações;

- 1.1.1.9 a verificação da conformidade fiscal das notas fiscais, conforme legislação vigente, disponibilizando relatórios de análise e auditoria das informações;
- 1.1.1.10 o monitoramento de erros e/ou rejeições de notas fiscais, com fluxo automatizado de correção e reenvio dos dados para processamento e/ou correção pelos intervenientes;
- 1.1.1.11 o upload individual ou em massa de documentos via portal;
- 1.1.1.12 o download individual ou em massa de documentos via portal;
- 1.1.1.13 registro manual de outros documentos, tais como faturas, boletos etc.;
- 1.1.1.14 a emissão de relatórios, em tempo real, contendo os dados das notas fiscais, tais como cabeçalho das notas, valores totais, dados relacionados às linhas das notas, bem como descritivo dos itens faturados, valores e demais informações necessárias à conferência e validação das informações pela CONTRATANTE. O relatório deverá ser disponibilizado no formato estabelecido pela CONTRATANTE e alinhado previamente com a CONTRATADA;
- 1.1.1.15 a gestão ilimitada do número de usuários cadastrados para acesso à plataforma;
- 1.1.1.16 a gestão ilimitada do número de empresas emissoras e CNPJ's emitentes para acesso à plataforma e captura de informações de notas emitidas e/ou recepcionadas;
- 1.1.1.17 a gestão da aprovação dos documentos emitidos por meio de workflows personalizados;
- 1.1.1.18 a emissão de relatórios, em tempo real, sobre o status das notas fiscais, tributos pagos e conformidade fiscal, acessíveis também via dashboards intuitivos;
- 1.1.1.19 a identificação de oportunidades de melhoria contínua dos processos através de modelos de aprendizado de máquina, adaptando-se a mudanças nas normas fiscais e processos internos;
- 1.1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar um portal de acesso ao fornecedor que deverá:
- 1.1.2.1 permitir a gestão e o armazenamento da documentação complementar enviada pelos fornecedores;
- 1.1.2.2 viabilizar a gestão, armazenamento e a realização de validações automáticas da documentação complementar;
- 1.1.2.3 permitir acesso simultâneo e ilimitado para fornecedores e demais usuários;
- 1.1.3 A solução deverá ser capaz de processar milhares de notas fiscais de forma simultânea, utilizando arquiteturas distribuídas (como microservices) e balanceamento de carga para garantir a escalabilidade.
- 1.1.4 A solução deverá ter capacidade para realizar processamento em tempo real ou em batch, de acordo com a necessidade da organização

2. Especificações técnicas e de segurança:

2.1 A solução deve ser disponibilizada na plataforma de nuvem (cloud) na modalidade Software como Serviço ("Software as a Service - SaaS"), mantida pelo próprio fabricante da solução.

2.2 A CONTRATADA realizará, sem custos adicionais, atualizações na plataforma sempre que ocorrerem alterações de natureza fisco-tributária decorrentes de atualizações na legislação vigente;

2.3 A CONTRATADA será responsável pela definição, dimensionamento e parametrização dos ambientes na plataforma Software como Serviço, necessários e com recursos suficientes para suportar a solução com a estrutura de dados e usuários da BB Tecnologia e Serviços, garantindo todos os níveis de atendimento dos serviços.

2.4 A solução deve possuir uma plataforma de dados e inteligência artificial incorporada, que use técnicas de machine learning e algoritmos, entre outros, de forma que seja possível o fornecimento de insights, recomendações e previsões, análises avançadas, predições, detecção de padrões e correlações possibilitando a tomada de decisão de maneira mais eficiente e ágil em vários dos processos objeto desta contratação.

2.5 A CONTRATADA será responsável por manter durante a vigência do contrato o ambiente em funcionamento, e fazer qualquer ajuste de dimensionamento em recursos de processamento e armazenamento que forem necessários para a boa performance da solução.

2.6 O serviço na modalidade SaaS deverá estar acessível 24 X 7 (vinte quatro horas por dia e sete dias por semana).

2.7 A solução deverá ser segura, robusta e flexível, permitindo o processamento do volume de pagamentos para diferentes fornecedores e órgão expedidores.

2.8 A solução deverá capturar o mínimo de 20.000 (vinte mil) documentos mensais, sendo esse o quantitativo de franquia mínima mensal;

2.8.1 A franquia de documentos é o volume máximo de documentos processados mensalmente sem cobrança adicional. Para atender aumentos sazonais de volume da BB Tecnologia e Serviços, a franquia contratada e a contabilização do volume de documentos processados serão cumulativas por até 2 meses consecutivos.

2.8.2 Serão contabilizados quaisquer documentos tratados na plataforma, inclusive ingressados por formulário, como por exemplo: NFSes, NFes, CTes, faturas de utilities, medições de serviço (quando criadas e geridas pelo V360), notas de débito, faturas etc. Documentos duplicados não são considerados (ex: a mesma nota fiscal capturada mais de uma vez). Portanto, o fato gerador da cobrança adicional da franquia é a captura de um documento (xml, PDF, imagem, entrada por formulário etc.).

2.8.3 Poderá ser cobrado adicional pelas transações excedentes a franquia, desde que sejam respeitados os critérios acima descritos no item 2.8.

2.9 A cada período de 1 (um) mês, a Solução deverá ter um mínimo de 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento) de disponibilidade.

2.10 O tempo de parada utilizado para manutenções planejadas não será computado para aferição de disponibilidade, desde que não ultrapasse 1% do tempo em um mês e que haja anuência da BB Tecnologia e Serviços para realização da parada do sistema. As paradas para manutenção programada deverão ocorrer, preferencialmente, em finais de semana e feriados.

2.11 A CONTRATADA deve garantir que os dados e backups da solução estejam hospedados em território brasileiro.

2.12 A CONTRATADA se compromete a preservar os dados da BB Tecnologia e Serviços contra acessos indevidos e abster-se de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados fora do território brasileiro, devendo informar imediatamente e formalmente a BB Tecnologia e Serviços quaisquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados.

2.13 . Os dados, metadados, informações e conhecimento, tratados pela plataforma de nuvem (cloud) não poderão ser fornecidos a terceiros e/ou usados por este provedor para fins diversos do previsto no objeto deste contrato, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da BB Tecnologia e Serviços.

2.14 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na plataforma de nuvem (cloud).

2.15 A Solução ofertada pela CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar imediatamente a BB Tecnologia e Serviços todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da BB Tecnologia e Serviços.

2.16 A Solução deverá dispor de medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.

2.17 A Solução deve garantir o isolamento dos dados, de forma que os dados deverão estar acessíveis apenas por usuários da BB Tecnologia e Serviços.

2.18 É vedada à CONTRATADA ou ao provedor acesso aos dados hospedados na plataforma de nuvem (cloud), sem prévia e formal autorização por parte da BB Tecnologia e Serviços.

2.19 A Solução deverá prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de chave de criptografia, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso.

2.20 A Solução deverá permitir a criptografia automática de dados e objetos armazenados usando AES (Advanced Encryption Standard) de, no mínimo, 256 bits ou outro algoritmo com força de chave equivalente ou superior, neste último caso desde que aprovado pela BB Tecnologia e Serviços.

2.21 A solução deverá possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados.

2.22 A solução deve dispor de mecanismo de garantia de identidade realizada previamente à execução das requisições dos usuários.

2.23 A solução deve permitir criar e gerenciar perfis e credenciais de segurança para a BB Tecnologia e Serviços e para seus usuários.

2.24 A solução deve permitir que somente os usuários autorizados pela BB Tecnologia e Serviços tenham acesso aos recursos em conformidade aos respectivos perfis de uso.

2.25 A solução deve permitir autenticação de usuário para controlar o acesso aos dados, como mecanismos de controle de acesso, como políticas de permissões e Listas de Controle de Acesso (ACLs) para conceder seletivamente permissões para usuários e grupos de usuários.

2.26 A Solução deve ter capacidade de diferenciar o controle de acesso dos usuários através de perfil, regras de negócio e alçadas.

2.27 A Solução deve permitir a habilitação e a desabilitação automática de recursos e funcionalidades da aplicação (no mínimo, opções de menu, abas, campos, botões, ações como aprovação, exclusão e correlatos) de acordo com as permissões de acesso dos usuários.

2.28 A Solução deve permitir que um usuário possua mais de um perfil de acesso controlado pelo aplicativo (ex.: limitar o universo de dados consultados). O acúmulo de perfis deverá ser parametrizado, de forma que apenas algumas combinações sejam possíveis, definidas a critério do gestor desta Solução.

2.29 . A plataforma de nuvem (cloud) deve contemplar acesso a painel de gerência que permita a elaboração de relatório gerencial mensal, a qualquer momento, por parte da BB Tecnologia e Serviços, que indique claramente o nível de disponibilidade dos serviços.

3. Etapas do serviço de implantação:

3.1 A implantação do sistema deve observar as etapas mínimas necessárias descritas na tabela abaixo:

Etapa	Descrição	Percentual de liberação do pagamento após confirmação da entrega
1 – Setup da Solução	Realizar as configurações e parametrização da plataforma	5%
2 – Carga inicial de dados e configuração dos fluxos	Importação da base de dados e configuração dos fluxos dos processos	7,5%
3 – Configuração do Portal Interno e Captura	Configuração dos dados cadastrais, dados de acesso, perfis de usuário, certificados e demais configurações para utilização do Portal Interno e para a realização da captura das notas e demais documentos	7,5%
4 – Integrações de Consulta	Implementar integrações entre a plataforma, com o ERP e demais sistemas da BBTS, bem como com demais órgãos, parceiros e/ou sites governamentais	10%
5 – Integrações de Escrita	Implementar integrações de registro de dados gerados entre a plataforma, o ERP e demais sistemas da BBTS, bem como órgãos, parceiros e/ou sites governamentais	10%

6 – Testes e Homologação	Realização de bateria de testes para identificação da aderência dos fluxos criados, bem como para homologação da solução apresentada	15%
7 – Gestão da Mudança	Criar plano de gestão de mudança, bem como confeccionar e aplicar treinamentos para utilização da plataforma	10%
8 – Operação assistida	Realizar a fase de acompanhamento do processo, após Go live	35%

3.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão estabelecer o cronograma de implantação no prazo de até 05 (cinco dias) úteis após a assinatura do contrato.

4. Riscos Cibernéticos de Terceiros:

4.1 A CONTRATADA, no âmbito deste contrato, declara e se compromete a:

4.1.1 possuir estrutura de governança que estabeleça diretrizes, normas e procedimentos aderentes às melhores práticas de mercado em Segurança da Informação e Cibernética, possuindo como referência padrões nacionais (ABNT NBR);

4.1.2 possuir Política de Segurança da Informação e Cibernética baseada em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados. Além de promover um ambiente seguro e resiliente contra-ataques cibernéticos;

4.1.3 a política deve ser divulgada aos funcionários da CONTRATADA e aos prestadores de serviços, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas;

4.1.4 possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes Cibernéticos que declara e é de conhecimento do board da empresa os procedimentos, controles e tecnologias para prevenir e responder a eventuais incidentes de segurança cibernética. Esse plano deve conter também a estratégia de recuperação em caso de incidentes críticos ou crises cibernéticas;

4.1.5 disponibilizar capacitação contínua de seu corpo funcional sobre os temas Segurança da Informação e Segurança Cibernética;

4.1.6 possuir processo para aplicação de atualizações e correções em componentes de infraestrutura de TI (softwares e equipamentos);

4.1.7 possuir processo para identificar e corrigir vulnerabilidades nos ativos de TI da empresa de qualquer natureza (software, hardware, endpoints, nuvem etc.);

4.1.8 possuir gerenciamento de risco das ameaças, adotando funções previstas na estrutura de segurança cibernéticas, a exemplo do NIST, que são: Identificar, Proteger, Detectar, Responder e Restaurar;

4.1.9 possuir rotina de verificações de conformidade em segurança cibernética;

4.1.10 monitorar componentes de infraestrutura e soluções de TI como forma de assegurar a proteção,

4.1.11 disponibilidade e o funcionamento dos serviços objeto desta contratação;

4.1.12 possuir políticas e procedimentos que viabilizem a cópia de segurança(backup) e recuperação de ativos da informação que possam vir a ser perdidos/danificados por incidentes cibernéticos; e

4.1.13 possuir tratamento/classificação dos ativos de informação, de acordo com a criticidade, confidencialidade, necessidade de proteção e criptografia.

4.2 A CONTRATADA deve garantir que o provedor do serviço processado em ambiente próprio ou de terceiros, armazene os registros de todos os acessos e tentativas de acesso, incluindo detalhamento de sessões abertas e transações realizadas, disponibilizando à CONTRATADO relatório com estas informações, quando solicitado, cabendo à CONTRATADA entregar respectiva cópia à CONTRATANTE.

4.3 Para o caso de detecção de incidentes de segurança cibernética crítico ou grave, a CONTRATADA deve estabelecer processo de comunicação com a CONTRATANTE, cabendo à provedora do serviço comunicar imediatamente o evento/incidente à CONTRATADA, bem como aplicar contramedidas para mitigação de qualquer impacto.

5. Gestão de Continuidade de Negócios (GCN):

5.1 Da Transição Contratual – Término da Prestação do Serviço

5.1.1 O término ou encerramento se refere ao processo de finalização da prestação dos serviços ao final do contrato. Assim, o término das atividades da CONTRATADA será precedido de planejamento para devolução de todos os recursos disponibilizados, transferência do conteúdo gerado durante a execução do contrato e transferência do conhecimento e competências necessários e suficientes para assegurar a continuidade dos serviços. Esse planejamento e migração deverá ser iniciado 360 (trezentos e sessenta) dias antes do fim da prestação dos serviços.

5.1.2 A CONTRATADA deverá dispor de meios que proporcionem portabilidade e tornem possível a migração dos dados para outros provedores de serviços em nuvem ou para outro ambiente definido pela BB Tecnologia e Serviços.

5.1.3 A CONTRATADA deve basear seus serviços em tecnologias abertas e padronizadas para a internet, tais como HTTP, XML, JSON etc.

5.1.4 A CONTRATADA deverá apoiar a BB Tecnologia e Serviços durante todo o processo de migração, dos dados e de quaisquer outros ativos para o novo ambiente, fornecendo as imagens dos servidores virtuais no formato adequado, sem custos adicionais.

5.1.5 A CONTRATADA deverá garantir a destruição dos dados, sem possibilidade de recuperação, ao término do contrato.

5.1.6 A propriedade dos dados e informações gerados pela BB Tecnologia e Serviços no ambiente do provedor da solução, a qualquer momento, durante a vigência, término ou expiração do contrato, será exclusivamente da BB Tecnologia e Serviços.

5.1.7 Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá garantir que toda a documentação requerida pela BB Tecnologia e Serviços para facilitar a migração para outro provedor ou ambiente (incluindo documentação de configuração) será mantida atualizada e será entregue à BB Tecnologia e Serviços durante o processo de migração para outro provedor ou ambiente.

5.1.8 Toda informação confidencial gerada e/ou manipulada em razão desta contratação, seja ela armazenada em meio físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida, mediante formalização entre as partes, ao término ou rompimento do contrato, ou por solicitação da BB Tecnologia e Serviços.

5.1.9 O Plano de Encerramento deverá ser apresentado à BB Tecnologia e Serviços 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento do contrato.

5.1.10 O Plano de Encerramento dos serviços deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

5.1.10.1 Identificação dos profissionais da CONTRATADA que irão compor a equipe de transição, bem como os seus papéis e as suas responsabilidades; e

5.1.10.2 Cronograma geral do repasse da transição, identificando para cada Grupo de Tarefas: as etapas e as atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos e os marcos intermediários, quando aplicável.

5.1.10.3 O cronograma será avaliado e poderá ser complementado em reuniões específicas para aprovação do cronograma definitivo por parte da BB Tecnologia e Serviços.

6. Ações de Encerramento

6.1 É de obrigação da CONTRATADA a observância da metodologia de transição contratual, para que esta ocorra sem prejuízo à continuidade do negócio, tais como transferência de conhecimentos, de materiais, de tecnologia, devolução de recursos e documentação.

6.2 Em caso de substituição da CONTRATADA, deve ser possível a transferência dos dados armazenados, processados e gerenciados pela solução contratada para o novo prestador de serviços.

6.3 Em caso de substituição da CONTRATADA, deve ser possível a exclusão dos dados armazenados, processados e gerenciados pela solução contratada, após a confirmação de recebimento dos dados pelo novo fornecedor contratado.

6.4 Em caso de a CONTRATADA entrar em processo de recuperação judicial, ela deverá possibilitar à BB Tecnologia e Serviços a transferência dos dados armazenados, processados e gerenciados pela solução contratada.

6.5 A CONTRATADA deverá fazer as entregas em sua totalidade, envolvendo fontes, bibliotecas, base de conhecimento e demais componentes implementados para o sistema, e quaisquer outras informações relativas ao atendimento, garantindo a continuidade da manutenção em todos os itens que compõem os sistemas fornecidos.

6.6 A Transição poderá implicar em redução de remuneração na proporção dos serviços recepcionados pela BB Tecnologia e Serviços ou empresa por ela designada.

6.7 Em ocorrendo nova contratação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos 360

(trezentos e sessenta) dias de vigência, deverá repassar para a vencedora, por intermédio da BB Tecnologia e Serviços e através de eventos formais, os documentos, procedimentos e conhecimentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito do relacionamento entre a BB Tecnologia e Serviços e a CONTRATADA.

7. Subcontratação

7.1 Não será admitida a subcontratação, associação ou cessão total ou parcial do objeto para terceiros.

8. Informações de Faturamento:

8.1 Notas fiscais de faturamento deverão ser emitidas conforme abaixo:

Brasília/DF;

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0013-18;

Endereço de faturamento: SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Norte - Quadra 508 Conjunto "C" Lote 07, 70740-543;

Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03;

9. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

9.1 Nos valores contratados, estão inclusas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como: material, pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

9.2 A implantação deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa prévia.

9.3 O fluxo de informações será tratado via grupo de trabalho definidos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, incluindo o cronograma de implantação das etapas e detalhamento sobre a medição e faturamento de serviços, conforme previsto no item 3 deste documento.

9.4 A CONTRATANTE será responsável pela disponibilização de informações, normativos, procedimentos e esclarecimentos sobre metodologia atualmente utilizada.

9.5 A CONTRATADA deverá alocar profissionais experientes com atuação em processos que guardem similaridades as atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE.

9.6 A CONTRATADA deverá capacitar equipe da CONTRATANTE para operar, analisar e aprimorar soluções que tiverem origem na implantação.

9.6.1 A CONTRATADA deverá estar legalmente estabelecida, com o registro comercial, autorizações, alvarás e demais documentações exigidas por lei para o pleno exercício das atividades objeto deste projeto básico.

10. Acionamento e Condições de Aceite:

10.1 Todas as comunicações entre a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e a CONTRATADA serão repassadas por meio de correio eletrônico.

10.2 A aceitação dos serviços será mediante comunicação eletrônica feita pela BBTS.

10.2.1 A CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias úteis para se manifestar, indicando as eventuais correções necessárias para autorização da emissão da NFS-e.

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

11. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

11.1 A Solução Integrada por ser disponibilizada na modalidade SaaS deverá possuir como característica a disponibilidade de suporte técnico nativo prestado pelo provedor abrangido na remuneração mensal pelo direito de uso dos softwares com as características apresentadas a seguir:

11.1.1 Nenhuma atualização de versão do Software da Solução, ou de seus componentes, poderá interromper a sua operação.

11.1.2 Eliminação de erros detectados e pela adequação da Solução às novas versões dos componentes, módulos, personalizações, extensões e integrações, caso necessário, decorrentes de alterações tecnológicas, bem como, qualquer outra evolução ou manutenção no produto padrão oferecido pelo fabricante do software, sem ônus adicionais à BB Tecnologia e Serviços.

11.1.3 Suporte técnico e manutenção das versões anteriores em produção, ainda que seus componentes não tenham ainda sido atualizados para as novas versões já disponibilizadas para a BB Tecnologia e Serviços.

11.1.4 Prestar suporte e manutenção de todos os componentes, personalizações, extensões e integrações da Solução, durante a vigência do contrato.

11.1.5 Suporte técnico e manutenção da Solução, garantindo a eliminação de erros detectados que prejudiquem o seu pleno funcionamento e, no mínimo, o atendimento para:

11.1.5.1 Apoiar e orientar os usuários na utilização do sistema, dirimindo dúvidas e problemas.

11.1.5.2 Identificar e verificar as causas de erros ou mau funcionamento da solução.

11.1.5.3 Orientar sobre as soluções de erros ou mau funcionamento da solução.

11.1.5.4 Orientar sobre as aplicações de novas versões da solução.

11.1.5.5 Proporcionar agilidade na utilização da solução, com o acesso rápido e ágil à equipe de especialistas para o auxílio no encontro das melhores alternativas para a resolução de problemas encontrados.

11.1.5.6 Esclarecer funcionalidades, apontando soluções aos problemas apresentados.

11.1.5.7 Prestar informações claras e concisas, observando a procedimentos padronizados.

11.1.5.8 Analisar as demandas dos usuários por meio de boas práticas de mercado e de um manual de soluções comuns para os problemas apresentados.

11.1.5.9 Construir uma base de conhecimento disponível aos usuários.

11.1.5.10 Registrar e categorizar todos os atendimentos realizados com os dados dos usuários e suas demandas, bem como as alternativas de resolução e as soluções adotadas.

11.1.6 Para cada problema reportado ou para cada necessidade de apoio ao usuário deverá ser aberto um chamado.

11.1.7 Os chamados deverão ser registrados em sistema informatizado de gestão de atendimento (service desk) da CONTRATADA, para fins de controle, acompanhamento e formação de histórico por chamado.

11.1.8 Para cada chamado, o sistema deverá atribuir número de protocolo para registro, controle e acompanhamento e para efetivar o registro do histórico de ações e atividades realizadas.

11.1.9 Os prazos para início de atendimento e para solução do problema serão contados (computados) em horas ou dias a partir do registro do chamado de suporte.

11.1.10 Em caso de reclassificação do nível de severidade do chamado, não será iniciada nova contagem de prazo.

11.1.11 O chamado técnico somente poderá ser considerado concluído após o usuário da BB Tecnologia e Serviços encerrá-lo.

11.1.12 Caso a solução apresentada não repare o defeito, a BB Tecnologia e Serviços, comunicará a recusa de recebimento da solução e a contagem do tempo será retomada do ponto e severidade em que foi interrompida.

11.1.13 Os chamados poderão ser solucionados de maneira remota ou presencial, a critério da BB Tecnologia e Serviços.

11.1.14 O nível de severidade dos chamados será informado no momento de abertura, podendo ser alterado (reclassificado).

11.1.15 Os serviços de suporte técnico deverão atender aos níveis mínimos de serviço estabelecidos para a solução de problemas reportados pela BB Tecnologia e Serviços, conforme item 8 – Acordo de Nível de Serviço.

12. Acordo de Nível de Serviço:

12.1 Em caso de descumprimento da disponibilidade da solução que acarretem a indisponibilidade do serviço, sem que haja justificativa aceita pela BB Tecnologia e Serviços, a CONTRATADA ficará sujeita à glosa no pagamento.

12.1.1 A glosa será equivalente a cada fração percentual de indisponibilidade abaixo do índice, que será de 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento), aplicado sobre o valor total mensal do serviço prestado no mês de aferição e até o limite de 20% (vinte por cento), conforme abaixo:

12.1.2 Considerando que a plataforma deve ficar disponível 24 X 7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) a quantidade de horas médias de disponibilidade por mês é aproximadamente 720 (setecentos e vinte).

12.1.3 Será admitido o percentual de indisponibilidade de 99,7%, que perfaz a quantidade máxima de 2:15 h (duas horas e quinze minutos) por mês.

12.2 Na aferição do ANS serão consideradas as seguintes regras de arredondamento:

12.2.1 De 1 até 4 – Arredonda para baixo – exemplo 97,49% = 97%;

12.2.2 De 5 até 9 – Arredando para cima – exemplo 97,50% = 98%.

12.3 A CONTRATADA deverá atender aos seguintes acordos de nível de serviço para os serviços de suporte técnico e manutenção:

12.3.1 Atendimento por telefone, ferramentas de teletrabalho, e-mail e/ou chat, deverão ser conforme abaixo:

12.3.1.1 Para incidentes classificados com grau Crítico (severidade 1) e Alta (severidade 2) o atendimento deverá ser prestado 24 x 7.

12.3.1.2 Para os incidentes classificados como grau Médio (severidade 3) e Baixo (severidade 4) o atendimento deverá ser prestado no horário de expediente da BB Tecnologia e Serviços (das 08:00 às 20:00 horas - Horário de Brasília), de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais.

12.3.2 Os atendimentos por telefone, deverão possuir, no máximo, dois níveis:

12.3.2.1 Primeiro nível – atendente com conhecimento específico da solução e do ambiente;

12.3.2.2 Segundo nível – atendente especialista.

12.3.3 Os chamados terão a seguinte classificação e prazos no que tange ao nível de Severidade:

Severidade	Grau	Descrição	Primeiro atendimento pós abertura da ordem de serviço	Tempo de resposta (horas úteis)
1	Crítica	Problema provoca interrupção nas operações dos usuários, não existindo alternativa à realização/conclusão dos trabalhos.	40 minutos	4 horas
2	Alta	Problema restringe a utilização da solução, entretanto não interrompe totalmente as operações dos usuários na execução das tarefas.	até 2 horas	12 horas
3	Média	Problema restringe a utilização da solução, entretanto as consequências não são críticas, pois mantém as operações dos usuários na execução das tarefas ou existe alternativa à realização/conclusão dos trabalhos.	até 4 horas	24 horas
4	Baixa	Problema gera pouco impacto na execução das tarefas.	até 2 horas	8 horas

12.3.4 A solução dos problemas deverá ocorrer dentro dos prazos estipulados para as severidades na tabela anterior.

12.3.4.1 Entende-se por solução dos problemas a disponibilidade do sistema em perfeitas condições de funcionamento;

12.4 Admite-se para todos os casos a adoção de solução de contorno (workaround), respeitados os prazos definidos para cada prioridade informada pela BB Tecnologia e Serviços, sem prejuízo da implementação da solução definitiva cabível;

12.5 Em caso de impossibilidade de solução definitiva ou de contorno do problema dentro dos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá, ainda dentro destes prazos, emitir um parecer com previsão do novo prazo para solução da ocorrência, contendo ainda o histórico de maior abrangência possível das atividades desenvolvidas desde a abertura do respectivo chamado;

12.6 Após avaliação deste parecer inicial, a CONTRATANTE decidirá sobre a sua aceitabilidade, estabelecendo em caso de aceitação, a periodicidade da emissão de pareceres posteriores, até o fechamento final do atendimento.

12.7 Fica a critério do gestor do contrato o afastamento das penalidades, que passam a incidir no caso de não cumprimento dos prazos acordados.

12.8 Mensalmente a CONTRATADA deverá encaminhar para BB Tecnologia e Serviços relatório de acompanhamento de atendimento dos níveis de atendimento do serviço.

12.9 O não atendimento dos prazos indicados no item 12.3 sujeitará a contratada a glosas e até o limite de 20% (vinte por cento).

13. Condições de Pagamento:

13.1 Observadas as condições relativas à medição dos serviços, conforme disposto no item 12, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, a partir do quinto dia útil e até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

13.2 Caso sejam constatadas divergências ou incorreções em relação ao efetivamente autorizado, será solicitada a retificação e/ou a emissão de novos documentos fiscais.

13.3 Somente serão devidos e pagos pela CONTRATANTE os serviços efetivamente executados/concluídos e pelos preços pactuados em contrato pelas partes.

13.4 Eventuais glosas por descumprimento do ANS contratado ou outras sanções, que sejam aplicáveis por força de contrato, poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado, mediante simples comunicação por escrito, com as evidências da falha que gerou a glosa.

13.4.1 O ateste da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço solicitados e efetivamente executados, caberá ao fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE. para esse fim.

13.4.2 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior ao previsto no contrato, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

13.5 O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço, inclusive os custos eventuais para prestações de serviços, com fornecimento acessório de material, ferramental e instrumental técnico adequado, uniformes, encargos sociais, seguros, taxas de administração, custos com qualquer tipo de deslocamento, diárias, material/peças, cessão técnica, licenças inerentes às atividades e tributos, enfim tudo o necessário para a prestação dos serviços.

13.6 As notas fiscais/faturas emitidas devem indicar o tipo de venda/serviço a que se referem e o número do contrato, bem como os números de DGCO e OC constantes no contrato de prestação de serviço e deverão ser enviadas à CONTRATANTE.

13.7 O prazo de pagamento será de 30 dias corridos a partir da emissão da nota fiscal de serviço (NFSe).

14. Glosas:

14.1 O descumprimento dos prazos estabelecidos incidirá as seguintes glosas:

Severidade	% Glosa
1	5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal do serviço de suporte técnico e manutenção, multiplicado pelo número de horas de indisponibilidade do serviço durante o horário de expediente da BB Tecnologia e Serviços

2	3% (três por cento) do valor da parcela mensal do serviço de suporte técnico e manutenção, multiplicado pelo número de horas de indisponibilidade do serviço durante o horário de expediente da BB Tecnologia e Serviço
3	1% (um por cento) do valor da parcela mensal do serviço de suporte técnico e manutenção, multiplicado pelo número de horas de indisponibilidade do serviço durante o horário de expediente da BB Tecnologia e Serviços
4	0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal do serviço de suporte técnico e manutenção, multiplicado pelo número de horas de indisponibilidade do serviço durante o horário de expediente da BB Tecnologia e Serviços

14.2 A glosa vigorará após o término do período estabelecido para resposta no item 12.3, associado a cada nível de Severidade.

15. Sanções:

15.1 Em caso de três descumprimentos, seguidos ou não, inferiores aos 98% de ANS, a CONTRATANTE poderá solicitar a suspensão dos serviços e do faturamento. A retomada dos serviços e do faturamento, somente será realizada após apresentação e validação da justificativa.

15.2 A suspensão prevista não é excludente, estando a CONTRATADA sujeita as penalidades legais cabíveis em caso de descumprimento de contrato.

15.3 As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

16. Multa:

16.1 O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste documento, bem como a inércia, inépcia, intransigência ou omissão na resolução de falhas e problemas apontados, poderá acarretar a aplicação de Advertência e Multa, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total da fatura dos respectivos meses do descumprimento.

16.2 A CONTRATADA será responsável pela agravação das perdas ou danos a que der causa, dentro dos limites legais cabíveis.

16.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

16.4 A CONTRATADA, desde logo, autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

16.5 Além das multas percentuais por atraso, poderão ser aplicadas multas conforme graus descritos na Tabela 1, quando a contratada deixar de cumprir os eventos previstos na Tabela 2:

TABELA 1 – Valor das multas por gravidade das infrações	
GRAU	VALOR (R\$)
1	7% sobre o valor da NF
2	8% sobre o valor da NF
3	9% sobre o valor da NF
4	10% sobre o valor da NF

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência.	4
2	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência.	3
3	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por ocorrência.	1
5	Subcontratar empresa/profissional sem a capacitação e/ou habilitação para execução de serviços.	4

17. Aspectos de Segurança:

17.1 A CONTRATADA se obriga por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

17.2 A CONTRATADA se obriga a não fazer qualquer menção do nome da BB Tecnologia e Serviços ou de seus, para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia aprovação da CONTRATANTE.

17.3 A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos, comerciais, industriais, empresariais e financeiros, bem como “know-how” e outros dados que venha a ter acesso, obrigando-se, ainda, a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem, sem a prévia e expressa aprovação da BB Tecnologia e Serviços S.A., sob pena de ressarcir-la integralmente de todo e qualquer prejuízo decorrente de sua divulgação ou uso indevido.

17.4 A CONTRATADA se compromete a manter protegidos e em confidencialidade todos os dados cadastrais, incluindo e-mail informado, número de IP de acesso e outras informações pessoais e corporativas que não sejam necessárias à utilização dos serviços, bem como fazer uso estrito a prestação dos serviços de agenciamento de fretes de informações disponibilizada pela BBTs.

17.5 A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes, danos pessoais ou materiais causados a BB Tecnologia e Serviços S.A. ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

17.6 O acesso às dependências da BBTS somente poderá ser autorizado por pessoas investidas desta responsabilidade, definidas e delegadas pela BBTS.

17.7 Todos os acessos físicos serão imediatamente bloqueados em caso de conduta indevida.

18. Vigência:

18.1 O contrato terá vigência de (60) sessenta meses.

18.1.1 As partes poderão resilir o contrato mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

18.2 O início da vigência se dará a partir da assinatura do contrato.

19. Reajuste de preços:

19.1 Em relação aos serviços de implantação da solução, os preços serão fixos e irremovíveis.

19.2 O preço consignado no contrato para os demais serviços poderá ser corrigido, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data de assinatura do contrato.

19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último ajuste.

19.4 O preço estipulado será reajustado conforme o índice de mercado IPCA, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade dos serviços prestados, objeto desta contratação, com a obrigatoriedade de demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela CONTRATADA com o mercado.

19.5 Caso fique constatado que o preço contratado é superior aos preços de mercado, a BBTS solicitará a CONTRATADA, via correspondência formal, a redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, o contrato poderá ser rescindido.

20. Due Diligence:

20.1 Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de Due Diligence, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o Background Check (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042- Questionário de Due Diligence com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.

21. Matriz de Risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

	ordinário da atividade empresarial ou da execução.		
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da BB Tecnologia e Serviços S.A. por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da BB Tecnologia e Serviços S.A..	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada
Falha de uso de equipamentos de proteção adequados	Acidente com profissional da contratada durante a realização de serviços de instalação e/ou reparo	Risco de responder solidariamente	Contratada
	Custos decorrentes de acidentes de trabalho devido falta de equipamentos adequados	Aumento de custo	Contratada
Acesso ao local	Atraso na liberação do local do serviço por fatos não imputáveis à contratada	Atraso na prestação do serviço	Contratante
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados à terceiros pela contratada decorrente da realização do serviço	Sanções imputadas à Contratante	Contratada

22. Qualificação Técnica:

22.1 A Qualificação Técnica será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

22.1.1 Apresentar para fins de qualificação técnica no mínimo 01 (um) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica comprovando que executa/executou, serviço compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico, sendo aceito o somatório de atestado, sendo admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade da soma dos períodos serem ininterruptos.

22.1.2 A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO
TERMO DE ACEITE PARA LICENÇAS

Instruções ao responsável pelo recebimento aceite das licenças.

Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

Atestamos que de acordo com o CONTRATO DGCO nº, celebrada entre a BB Tecnologia e Serviços S.A. e a empresa, foi realizada a verificação da autenticidade (indicar como a autenticidade foi verificada, por exemplo, acessando ao portal do cliente) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s):

Partnumber ou SKU*	Nome específico do software ou licença*	Quantidade recebida	NF venda

*para os itens que possuem catálogo padronizado de produtos, contendo nomes e códigos de identificação, essas nomenclaturas/códigos devem ser utilizadas.

Data da entrega:...../...../.....
Nome do Fiscal do Serviço da BB Tecnologia e Serviços S.A.:
Nº Matrícula:.....
Assinatura:.....

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)**

VIRTUAL 360 TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº **34.814.864/0001-69**, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) qualificado(s) neste instrumento, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não é constituída por sócio de empresa que esteja suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- 7) não é empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;

8) não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

9) não é empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

10) não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

11) não é empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a BB Tecnologia e Serviços S.A. há menos de 6 (seis) meses;

12) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;

13) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

14) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;

15) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

16) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

17) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

18) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

19) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

20) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO
QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE*

O questionário de *DUE DILIGENCE* encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).